PREFEITURA DE Cristalândia Gestão: 2025/2028
TERRA DE GENTE QUE BRILHA
Secretaria de Administração

AUTUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026	
ÓRGÃO DEMANDANTE	MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA– TO.
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NUMERO DO PROCEDIMENTO	06/2026
NUMERO DO PROCESSO	170/2026
TIPO DA CONTRATAÇÃO	MENOR VALOR POR ITEM
REGIME DE CONTRATAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
BASE LEGAL	LEI Nº 14.133, DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 074 DE 07 DE AGOSTO DE 2023 (REGULAMENTAÇÃO), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO
A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ SER REALIZADA PELOS SEGUINTES MEIOS: E-MAIL: CPLCRISTALANDIA2021@GMAIL.COM OU PELO PAGINA INTERNET HTTP://WWW.CRISTALANDIA.TO.GOV.BR / PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).

OBJETO DA LICITAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL.

DATA DO EDITAL	DATA DA SESSÃO	HORÁRIO DE ABERTURA
06/04/2026	27/04/2026	09HS 00MIN.

VALOR TOTAL ESTIMADO	RESERVA DE COTA ME/EPP?	MAIORES INFORMAÇÕES
SIGILOSO, conforme previsto no art. 24, da Lei 14.133/21	NÃO	E-MAIL: cplcristalandia2021@gmail.com

REGISTRO DE PREÇOS?	AMOSTRA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
NÃO	Não se aplica	TERMO DE CONTRATO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026
Processo Administrativo nº 170/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/04/2026
HORÁRIO: 09:00h (horário oficial de Brasília – DF)
LOCAL: Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cristalândia, sediada à Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.067.156/0001-52, com sede no seguinte endereço: Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO Nº 06/2026 na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

Decreto Municipal nº 074 de 07 de agosto de 2023 (Regulamento).

Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.”;

Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei n° 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

1.2. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro(a) receberá os envelopes, timbrados com o nome das firmas participantes, contendo propostas de preços e a documentação de habilitação das empresas proponentes.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

1.4. Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 08 às 14 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal De Cristalândia - TO.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A**

DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, sendo o tipo de licitação menor PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações constantes da Planilha de Quantitativos, que integra este edital, junto ao Termo de Referência - Anexo I.

2.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades desta Prefeitura.

2.2.1. Registramos, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, **permanecerão sigilosos** até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art, 24 da Lei nº 14,133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2.2.2. Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção é com vistas a fazer com que as empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

2.2.3. Tal fato não é incomum, invariavelmente, alguns participantes de processos de licitação simplesmente se baseiem no valor estimado da administração e aplicam descontos sucessivos na fase de lances sem sequer realizar cálculos básicos para a execução do objeto, especialmente empresas que possuem diversas atividades econômicas e não são especializadas em nem uma dessas atividades, participando de processos licitatórios sem o devido estudo dos custos envolvidos.

2.2.4. Relatando que o estudo detalhado do objeto para ofertar de preço praticável requer custos as licitantes e, por vezes, as licitantes que arcam com tais custos acabam prejudicadas por outras que sequer o fizeram, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas ou por incapacidade técnica, ocasionando, desde logo, desiquilíbrio no certame, além de contribuir para a quebra da isonomia, mesmo que de forma indireta.

2.2.5. Ocorrendo o não estudo adequado, as propostas apresentadas e possivelmente vencedoras não refletirão a realidade econômica, acarretando dificuldades na execução do objeto, obviamente o proponente poderá ser penalizado, todavia, a eventual penalidade não implicará na redução do prejuízo administrativo com a quebra contratual e convocação das empresas subsequentes, que, por sua vez, sequer possuirão obrigação de aceitar caso as propostas estejam vencidas.

2.2.6. Logo, em objetos que envolvam serviços, obras ou produtos por períodos próximos ou superiores a doze meses, conforme o caso, o orçamento sigiloso obriga as licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, assim, esperasse, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

2.2.7. Outrossim, mesmo antes da expressa previsão legal da Lei nº 14.133/21, há inúmeros acórdãos do TCU neste sentido, aos quais podemos citar: Acordão nº 394/2009 - Plenário - TCU, Acordão no 1513/2013 – Plenário - TCU, Acordão nº 2816/2009 - Plenário - TCU, Acordão nº 5263/2009 - Segunda Câmara - TCU, Acórdão nº 2080/2012- Plenário - TCU, Acordão nº 2150/2015 - Plenário - TCU.

2.2.8. Face ao exposto, declaramos ainda que o valor máximo proposto foi obtido após pesquisa de mercado, que serão regularmente divulgadas, através de todos os portais, após a fase de lances do certame, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei no 14.133/21.

2.2.9. O sigilo não prevalecerá apenas para os órgãos de controle interno e externo.
2.2.10. As especificações, qualidades e compromissos contidos na proposta vencedora vinculam integralmente a Contratada e passam a fazer parte do contrato. Em caso de divergência entre os termos da proposta e as exigências deste Edital, prevalecerão as regras deste instrumento

convocatório no que tange aos requisitos mínimos de eficácia e legalidade, sem prejuízo da obrigação da Contratada de cumprir as condições mais vantajosas eventualmente oferecidas na sua proposta.

3. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste edital em consonância com a legislação específica e vigente.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

a.1) Será permitida a participação de empresas em Recuperação Judicial, mediante apresentação de medida judicial e/ou plano de recuperação homologado em juízo, bem como a comprovação de que a principal fonte de receita é originada de contratos com a Administração, observado o entendimento da 2ª turma do STJ no Agravo Regimental na MC 23.499/RS, julgado em 18/12/2014.

b) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

c) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto; controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor, dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação (incisos II e III do Art. 9º da Lei de Licitações);

c.1.) Grupo econômico ou financeiro e filiais somente poderão apresentar uma única proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e lei;

d) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

e) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).

f) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição.

3.2.1. Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.2.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um (01) representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro(a) (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

a) Carta de Credenciamento e/ou Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que

lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;

b) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do representante credenciado;

c) Ato constitutivo da empresa e todas as alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante, ou da respectiva Consolidação;

d) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do proprietário da empresa e sócios se houver;

e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, modelo "a";

4.1.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

a) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do representante credenciado;

b) Ato constitutivo da empresa e todas as alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante, ou da respectiva Consolidação;

c) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do ADMINISTRADOR;

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, modelo "a";

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.2.4. Enquadramento/ Reenquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL;

4.2.4.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº. 8.538/15 ou outro que vier substitui-lo.

4.3. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior, nem aceitos novos participantes no certame.

4.4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.4.1. Os documentos deverão ser apresentados no processo original, Cópia autenticada em Cartório, ou pela Comissão de Contratação, ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro(a) e/ou Equipe de apoio com apresentação dos respectivos originais na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamento, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

4.4.2. Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultados a apresentação destes na forma autenticada, desde que possam ser verificados em tempo real.

4.4.3. Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos o Pregoeiro(a), considerará não credenciado o proponente e consequentemente impedido de participar das fases seguintes.

4.4.4. A licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.4.5. Na ausência de representação explicita, a empresa não será inabilitada, todavia, somente poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação e interpor recurso o representante devidamente credenciado.

4.4.6. O documento de credenciamento será retido pelo Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio ao Pregão e juntado ao processo licitatório.

4.4.7. Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Equipe de Apoio ao Pregão solicita às proponentes que, efetivamente, se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes, que permaneçam até o final do certame e, ainda, que os presentes tenham poderes decisórios.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro(a), acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

AO PREGOEIRO (A) PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 ADM MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:_____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ FONE/EMAIL:_____	AO PREGOEIRO (A) PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 ADM MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA ENVELOPE 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:_____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ FONE/EMAIL:

5.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração à proposta de preço.

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

5.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

5.7. Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, o Pregoeiro(a) fixará prazo de até 01 (uma) hora para que a licitante apresente a documentação de habilitação, substitua ou acrescente novos documentos ainda não apresentados.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.11. É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelo Pregoeiro(a) ou pelos membros da Equipe de Apoio sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 01 (um) dia antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação.

5.12. Recomenda-se que as documentações contidas no ENVELOPE 02 deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser digitada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos.

6.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) número do Pregão Presencial;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação com indicação de marca de cada item, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d) Preço unitário e total ofertado para o serviço, em moeda corrente nacional, em algarismo com 0 2 (duas) casas decimais, apurados nos termos do subitem 5.2 e 6.2. deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento objeto desta licitação;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

f) indicação do prazo de entrega que não poderá ser superior a instalação do objeto deverá ser executada no prazo máximo de 5 dias a contar da assinatura do contrato, emissão da ordem de compra e da nota de empenho pela Contratante.

6.2.1. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

6.2.2. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total de cada item/Lote e apresentar o Valor por Item.

6.3. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

6.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Anexo I - Termo de Referência e à proposta da licitante, e ainda ao seguinte:

6.4.1. Anexos da Proposta de Preço:
a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como assume inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços ofertado;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

6.5. Recomenda-se que Proposta de Preços seja apresentada também em meio magnético, através de utilização de planilha eletrônica Excel, conforme arquivo disponibilizado pelo pregoeiro (a). Tal solicitação se justifica para dar celeridade ao processo, tendo em vista a necessidade de alimentação prévia do sistema de Licitações;

6.6. Quando solicitado pelo PREGOEIRO(A), a licitante vencedora deverá demonstrar viabilidade de execução das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do objeto, no que prescreve o art. 59, da Lei 14.133/21, sendo considerados inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou que estejam acima do orçamento estimado pela Administração, os quais são SIGILOSOS.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ressalvadas as condições descritas no item 5, deste Edital, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5...5/5) em todas as suas folhas pelo representante legal ou pelo procurador, em Cópia autenticada em Cartório, ou pela Comissão de Contratação, ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro(a) e/ou Equipe de apoio com apresentação dos respectivos originais na ocasião da abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1. Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultados a apresentação destes na forma autenticada, desde que possam ser verificados em tempo real.

7.1.2. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7.2. Os documentos deverão estar organizados na seguinte ordem:

7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA
a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

g) No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Os documentos em apreço citados nas alíneas "a" a "h" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor;

j) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

k) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

m) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
f) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
g) CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo.

c) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

d) A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar os Balanços contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial, e os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário;

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2°, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante prestado serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

b) O Município de Cristalândia - TO, através da sua pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

b1) Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado.

b2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.2.5. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) declaração, observadas as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, (cf. Anexo II);

b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

8.3.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, quando optante ou não pelo Simples Nacional deverá ter apresentado as exigências previstas no Item 4 da fase de Credenciamento;

8.3.2. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

8.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.4. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o pregoeiro;

8.3.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.4, implicará decadência do direito à contratação, em conformidade com o art. 90, § 5º, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o Pregoeiro(a) procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

8.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital e seus Anexos, ou pedidos de esclarecimento sobre o mesmo será dirimida ao Pregoeiro(a), para conduzir os trabalhos relativos ao certame, desde que apresentada por escrito, observado o prazo de 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura do certame, protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou encaminhada para o e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com, no mesmo prazo

9.2. As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão respondidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, pelo Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal De Cristalândia por meio de ADENDOS e também enviando e-mail para o solicitante, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

9.3. A PREFEITURA disponibilizará os ADENDOS a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL licitado.

9.4. Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 9.2 deste Edital, acima.

9.5. Não será conhecida a petição de esclarecimentos enviada pelo interessado por e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 9.1.

9.6. A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a Prefeitura Municipal o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade no certame ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame..

10.2. A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida ao Pregoeiro(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, desde que apresentada por escrito, a ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou encaminhada para o e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame (sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas) e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

10.3. Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por e-mail sem que seja apresentado, em anexo, os documentos descritos acima e no prazo previsto na Lei 14.133/21.

10.4. A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelo subitem pelos subitens 10.1 e 10.2, acarreta a decadência do direito do licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

11. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O Pregoeiro(a) examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências especificadas no edital;

11.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante;

11.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o Menor PREÇO UNITÁRIO.

11.3.1. No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.

11.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.5. O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

11.6. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro(a) elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor PREÇO UNITÁRIO.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Serão recusadas as propostas de preços que:

a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) Sejam omissas;

c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;

d) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA;

e) Não restar comprovado sua exequibilidade;

12.2. O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

12.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação

12.4. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5.O (A) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços propostos.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

13.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas as que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

13.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 13.1. o(a) Pregoeiro(a) selecionará, sempre com base na classificação provisória, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas;

13.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

13.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

13.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro(a), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão.

14. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06).

14.1.1. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais e/ou informações constantes de sistemas oficiais de avaliação de fornecedores;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação específica;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

14.1.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território nacional;

II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da legislação aplicável.

14.1.4. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será realizado sorteio público, em ato previamente comunicado aos licitantes, garantindo-se a transparência e a lisura do procedimento.

14.1.5. Para fins de aplicação dos critérios de desempate, a Administração poderá solicitar dos licitantes a apresentação de documentos comprobatórios pertinentes, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de desconsideração do critério correspondente.

14.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

15.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

15.2. O Pregoeiro(a) convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais livres, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

15.3. A desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

15.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

15.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

15.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

15.7. O Pregoeiro(a) decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido o melhor preço.

15.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado o pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

15.10. O Pregoeiro(a) deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

15.11. O Pregoeiro(a) pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

15.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

15.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

15.14. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 15.13, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico da licitante, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.

15.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

15.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15.17. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro(a) verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para a apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata.

16.2. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente;

16.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro(a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão;

16.5. Para interposição do recurso deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) - fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) - ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

c) - protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou encaminhada para o e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com.

16.6. Não será conhecido o recurso enviado pelo licitante por fax ou e-mail e sem que seja apresentado, em anexo, as razões de recurso, no prazo estabelecido no subitem 16.2. alínea “a” , “b” e “c”.

16.7. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. A litigância inspirada pela má-fé ou a apresentação de recurso administrativo meramente protelatório serão objeto de apuração pela Administração, em processo regular, garantido o direito à ampla defesa, na forma da lei.

16.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16.10. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e o Pregoeiro(a) adjudicará, por lote e/ou item, conforme o caso, o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, para homologação.

16.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. Decididos os recursos, à Prefeitura Municipal, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, para o lote/item, conforme o caso, e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo o pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

17.1.1. O fornecimento dos serviços/serviços correspondentes ao objeto deste certame será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

17.1.2. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

17.1.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.2. Quando a proposta do licitante vencedor não atender o quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

17.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação nos prazos previstos em lei. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) Pregoeiro(a) (a).

17.3.1. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão;

17.3.2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.3.2.1. Empresa declarada vencedora deverá apresentar a Proposta Consolidada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) e deverá:

17.3.2.1.1. apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

17.3.2.1.2. indicar na planilha de preços, o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade - RG ou outro documento equivalente, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;

17.3.2.1.3. indicar o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito de pagamento.

17.3.2.1.4. descrição e especificação claras e completas do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I), informado a marca;

17.3.2.1.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

17.3.2.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

17.3.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das licitantes adjudicatárias para assinar o contrato ou a respectiva ordem de serviço quando o caso, respeitada a validade de sua proposta;

18. DO PREGÃO

18.1. A critério da Prefeitura, este Pregão poderá:

18.1.1 - ser anulado; se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.1.2 - ser revogado; a juízo da Prefeitura se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.1.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura.

18.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

18.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação e indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149, da Lei 14.133/21;

18.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

18.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A divulgação do resultado final deste Pregão.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta, Anexo deste Edital.

19.2. O fornecedor será convocado, por escrito, para no prazo de até 05(cinco) dias uteis, para firmar Contrato de Prestação de Serviços, assinar e devolver o instrumento contratual, conforme proposta vencedora, devendo para tanto manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

19.3. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado à PREFEITURA, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

19.4. Na ocasião da assinatura do CONTRATO a (o) licitante vencedor (a) deverá dispor de CERTIFICADO DIGITAL nos termos da Resolução nº 11.536/2018/TCM.

19.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.6. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em site oficial da prefeitura.

19.7. O contrato será celebrado com duração de 12 meses.

19.8. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

19.9. Eventual Aditivo serão na forma da Lei.

19.10. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 14.133/21.

19.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

19.12. O fornecimento dos serviços deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

19.13. Os fornecimentos deverão ser prestados conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE - De acordo com os itens 10 e 11 do Termo de Referência.

21. DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A convocação para assinatura do Contrato pelo Município de Cristalândia - TO, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura dos Instrumentos Contratuais, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos deste Município.

21.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

21.3. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, de acordo com Termo de Referência e seus anexos, e ainda:

21.3.4. O fornecimento dos serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

21.3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;

21.3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou serviços fornecidos;

21.3.7. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço com as normas deste Edital;

21.3.8. Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – tomando-se por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, e atentando-se o proponente.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento municipal do exercício financeiro do ano corrente na classificação orçamentária consignada no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, a qual se vinculará no ato da contratação, conforme segue:

1. Unidade Orçamentária: 10.04.04.122.0008.2.194 (Gestão Administrativa da Secretaria de Administração) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 –Fonte: 1.500.0000.0000.

2. Unidade Orçamentária: 10.10.04.122.0081.2.062 (Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 –Fonte: 1.500.0000.0000.

23. DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela unidade demandante e/ou Fiscal do Contrato, entretanto, os valores a serem pagos à contratada será de acordo com o fornecimento.

23.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços entregues ao Município de Cristalândia - TO, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

23.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

23.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

23.3. O Município de Cristalândia - TO não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

23.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do detentor do Contrato.

23.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS.

24 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Do regime de execução

24.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a prestação contínua do serviço de locação de veículo automotor, sem motorista e sem fornecimento de combustível, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

24.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada, prevalecendo sempre o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. Do local de prestação dos serviços

24.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Cristalândia – TO, atendendo às demandas do Conselho Tutelar e da Administração Geral, podendo o veículo ser utilizado em deslocamentos dentro e fora do território municipal, conforme necessidade institucional da contratante.

24.2. O veículo deverá permanecer à disposição da Administração em local previamente indicado pela contratante, durante toda a vigência contratual.

24. Da forma de prestação dos serviços

24.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização do(s) veículo(s) pela contratada, em tempo integral, sem limitação de quilometragem, durante todo o período de vigência do contrato.

24.2. A contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela contratante.

24.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s):

24.3.1. Em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação;

24.3.2. Devidamente licenciado(s) e regularizado(s) junto aos órgãos competentes;

24.3.3. Com seguro total, incluindo cobertura contra danos materiais, pessoais e a terceiros;

24.3.4. Equipado(s) com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

24.4. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), garantindo sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual.

24.5. Em caso de indisponibilidade do veículo por qualquer motivo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

24.6. A utilização do(s) veículo(s) será de responsabilidade da contratante, que deverá disponibilizar condutor devidamente habilitado, bem como arcar com os custos de combustível, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato.

24.7. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não sendo admitidas interrupções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

25.1 A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia, as penalidades previstas no Termo de Referência.

26. DA EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO

26.1. A PREFEITURA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta adotada, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei 14.133/21.

26.3. No caso de anulação ou revogação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O instrumento contratual oriundo desta licitação poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21 e nas clausulas nele contidas.

28. DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Os serviços a serem contratados NÃO serão permitidos a subcontratação.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

29.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

29.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.8. Só se iniciam e vencem os prazos deste edital em dia de expediente nesta Prefeitura.

29.8.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, os prazos deste edital serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

29.9. Os casos de omissão ou discordância existente entre o Edital e o Termo de Referência - Anexo I serão dirimidos pelo Pregoeiro(a), em observância a legislação e princípios administrativos, especialmente a ampla concorrência e proposta mais vantajosa.

29.10. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

29.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

29.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

29.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro(a)

29.14. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

29.15. É facultado a (o) Pregoeira (o) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.16. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro(a), Comissão de Apoio e licitantes presentes.

29.17. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

29.18. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

29.19. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, durante 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

29.20. Fica assegurado a PREFEITURA o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

29.21. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados em imprensa oficial.

30. DA DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO

30.1. O orçamento estimado que fundamenta a presente contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada no mercado, tendo como data-base o mês de março de 2026, refletindo os valores praticados à época para fornecimentos de natureza, especificações e quantitativos equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.

30.2. Os preços estimados constantes do processo administrativo e do Edital deverão ser considerados referenciais para fins de julgamento das propostas, observados os critérios de aceitabilidade de preços e as regras de exequibilidade previstas neste Termo de Referência e no Edital.

30.3. Eventual atualização dos valores estimados somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, com base em nova pesquisa de mercado, antes da publicação do Edital ou, se necessário, por ocasião da republicação do certame.

31. DOS ANEXOS

31.1. Integram o presente edital:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelos das declarações de habilitação;
ANEXO III- Minuta de Contrato;

32. DO FORO

32.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristalândia / TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cristalândia/ TO, 06 de abril de 2026.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Dados: 2026.04.06 12:59:24 -03'00'

Wilson Junior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

A presente solicitação tem por objetivo a Contratação de serviços de empresa especializada visando a prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo sedan, sem motorista e sem combustível, para atender a demanda do município de Cristalândia - TO. Conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contextualização da necessidade administrativa

A Administração Pública Municipal de Cristalândia – TO necessita garantir meios adequados de deslocamento para a execução de atividades institucionais desenvolvidas pelos órgãos da estrutura administrativa municipal, especialmente para atendimento das demandas do Conselho Tutelar e da Administração Geral do Município.

O Conselho Tutelar desempenha função pública permanente e autônoma, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exercendo atividades externas que exigem deslocamentos constantes para atendimento de ocorrências, visitas domiciliares, acompanhamento de casos de vulnerabilidade social, atendimento a denúncias, diligências institucionais e articulação com órgãos da rede de proteção social.

Nesse contexto, a disponibilidade de veículo adequado é essencial para garantir a atuação eficaz do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições legais, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a responsabilidade do Poder Público em assegurar condições estruturais para o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Paralelamente, a Administração Municipal também necessita de veículo para atender demandas administrativas gerais, tais como deslocamentos institucionais para reuniões administrativas, participação em eventos e capacitações, diligências junto a órgãos estaduais e federais, acompanhamento de convênios e programas governamentais, bem como outras atividades inerentes à gestão pública.

2.2 Justificativa da necessidade

A disponibilização de veículo para atendimento das demandas do Conselho Tutelar e da Administração Geral constitui medida indispensável para assegurar maior eficiência na execução das atividades administrativas e institucionais do Município.

A inexistência ou insuficiência de veículos disponíveis na frota municipal pode comprometer a realização de atendimentos urgentes, especialmente nos casos relacionados à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, além de dificultar a execução de atividades administrativas essenciais ao funcionamento da gestão pública municipal.

Assim, a contratação de serviço de locação de veículo automotor mostra-se necessária para garantir maior agilidade, mobilidade institucional e eficiência administrativa no atendimento das demandas do município.

2.3 Justificativa pela locação em detrimento da aquisição

A contratação de serviço de locação de veículo automotor apresenta-se como solução administrativa mais vantajosa quando comparada à aquisição de veículo próprio, especialmente considerando aspectos relacionados à economicidade, eficiência e racionalização de recursos públicos.

A aquisição de veículos implicaria custos adicionais relacionados à manutenção preventiva e corretiva, contratação de seguros, reposição de peças, depreciação patrimonial e gestão da frota municipal.

Por sua vez, a locação permite maior previsibilidade de custos, elimina encargos relacionados à manutenção e conservação do veículo e garante maior disponibilidade operacional, uma vez que a empresa contratada permanece responsável pela manutenção e eventual substituição do veículo em caso de indisponibilidade.

Dessa forma, a contratação por meio de locação apresenta-se como alternativa mais eficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

2.4 Interesse público envolvido
A contratação visa garantir condições adequadas para o funcionamento das atividades institucionais do Conselho Tutelar e da Administração Municipal, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção social e à gestão administrativa do município.

Nesse sentido, a contratação atende ao interesse público ao assegurar maior eficiência administrativa, melhor utilização dos recursos públicos e adequada estrutura de apoio às atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	QNTD	Mensal	Discriminação	UND
01	01	12	Locação de veículo automotor tipo sedan, com motorização mínima 1.5, transmissão automática, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) portas, equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros elétricos e travas elétricas, ano de fabricação igual ou superior a 2024, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente segurado contra danos materiais, corporais e contra terceiros, bem como licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, devendo estar dotado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, especialmente os estabelecidos pelo CONTRAN. **Para atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento.**	Und/Mensal
02	01	12	Locação de veículo automotor tipo sedan, com motorização mínima 1.5, transmissão automática, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) portas, equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros elétricos e travas elétricas, ano de fabricação igual ou superior a 2024, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente segurado contra danos materiais, corporais e contra terceiros, bem como licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, devendo estar dotado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, especialmente os estabelecidos pelo CONTRAN. **Para atender a demanda do Conselho Tutelar.**	

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
4.1 Definição no instrumento convocatório

A forma de seleção do fornecedor, bem como os critérios de julgamento, habilitação, qualificação técnica e demais condições de participação, serão integralmente definidos em item específico do instrumento convocatório (edital), em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Modalidade de contratação
A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade a ser definida pela Administração, observando-se a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e os princípios que regem as contratações públicas.

4.3 Critério de julgamento
O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, considerando tratar-se de serviço comum, cujas especificações são objetivamente definidas neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4 Requisitos de habilitação
Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão estabelecidos no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos apenas aqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

4.5 Qualificação técnica
A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto será exigida mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, conforme critérios a serem definidos no edital, de modo a assegurar a contratação de empresa com experiência comprovada na execução de serviços similares.

4.6 Princípios aplicáveis
A definição da forma e dos critérios de seleção observará, em todas as fases do certame, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

4.7 Vedação de restrições indevidas
O edital não conterá cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, sendo assegurada a ampla participação de interessados que atendam às exigências mínimas estabelecidas.

4.8 Objetivo da seleção
A seleção do fornecedor terá por finalidade assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a capacidade técnica e a regularidade do licitante para execução adequada do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 Início da execução contratual
A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço ou nota de empenho, quando então a contratada será formalmente autorizada a iniciar a prestação dos serviços.

5.2 Prazo para disponibilização dos veículos
A contratada deverá disponibilizar os veículos objeto da contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.

5.3 Condições de disponibilização
Os veículos deverão ser entregues:
5.3.1 Em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança;

5.3.2 Devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes;
5.3.3 Com cobertura de seguro total, incluindo danos materiais, pessoais e contra terceiros;
5.3.4 Dotados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
5.3.5 Com todos os sistemas operacionais em pleno funcionamento.

5.4 Forma de execução dos serviços
A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização dos veículos para uso exclusivo da Administração Pública, sem limitação de quilometragem, durante todo o período de vigência contratual.

5.5 Manutenção e suporte operacional
A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo garantir a plena operacionalidade durante a vigência contratual.

5.6 Substituição de veículos
Em caso de falha mecânica, sinistro, manutenção ou qualquer situação que impeça a utilização regular do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.7 Responsabilidade pelo uso
A utilização dos veículos será de responsabilidade da Administração, que deverá zelar pela sua adequada utilização, sendo responsável por condutores devidamente habilitados.

5.8 Garantia da continuidade do serviço
A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço, não sendo admitidas interrupções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9 Padrão de qualidade exigido
Os serviços deverão ser executados com elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas legais aplicáveis.

6. DO RECEBIMENTO
6 - O objeto contratado será recebido:
6.1. Após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis. Os veículos deverão estar dentro das descrições deste termo de referência, caso não satisfação as especificações exigidas ou apresentem ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.
6.2. A contratada devera obedecer aos prazos determinados para a entrega do veículo. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas oriundas do contrato serão pagas com o recurso do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
1. Unidade Orçamentária: 10.04.04.122.0008.2.194 (Gestão Administrativa da Secretaria de Administração) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 –Fonte: 1.500.0000.0000.

2. Unidade Orçamentária: 10.10.04.122.0081.2.062 (Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 –Fonte: 1.500.0000.0000.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa vendedora será responsável pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva do veículo que apresentarem defeitos, danos, necessitarem de reparos e outros, em prazo de correção/consertos superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quer por alguma razão não apresentarem condições de uso regular pela contratante.
8.2. O prazo de garantia dos serviços é vinculado a vigência do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO
9.1. O município de Cristalândia- TO, efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado o crédito, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante.
9.2. As notas deverá ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1. Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
10.1.1. Fornecimento de combustível, lavagem, estacionamento, pedágios;
10.1.2. Atestar as faturas/notas fiscais;
10.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
10.1.4. Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;
10.1.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato;
10.1.6. Indicar o fiscal do contrato;
10.1.7. Garantir instalações para guarda e estacionamento do veículo locado;
10.1.8. Garantir que a utilização do veículo será adstritas às atividades da contratante;
10.1.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo;
10.1.10. Em caso de acidente, colher dados referente ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrida à contratada;
10.1.11. Efetuar regularmente o pagamento do contrato, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
10.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.1.13. Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das
decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações especificas da contratada;
11.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
11.1.2. Disponibilizar o veículo imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
11.1.3. Responsabilizar pelas revisões conforme fabricante;
11.1.4. Disponibilizar o veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (estepe, chave de roda, macaco e etc);
11.1.5. Responsabilizar por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, Seguro obrigatório e Taxa de emplacamento, Licenciamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante;
11.1.6. Manter as documentações do veículo em ordem;

11.1.7. Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano;
11.1.8. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aqueles constantes no objeto no edital do pregão e na proposta adjudicada;
11.1.9. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocados à disposição da administração, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
11.1.10. Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato e no termo de referência;
11.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, em caso de funcionários da contratada;
11.1.12. Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntário ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao contratante, ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
11.1.13. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;
11.1.14. Fornecer o veículo onde o mesmo permanecerá à disposição da contratante por tempo integral, sem franquia mensal de quilometragem enquanto durar o contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1 Designação de gestor e fiscal
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Atribuições do gestor do contrato
Compete ao gestor do contrato:
12.2.1 Coordenar a execução contratual de forma geral;
12.2.2 Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
12.2.3 Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
12.2.4 Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais na execução do contrato;
12.2.5 Instruir processos de prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou aplicação de sanções.

12.3 Atribuições do fiscal do contrato
Compete ao fiscal do contrato:
12.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
12.3.2 Verificar a disponibilidade, condições de uso, conservação e funcionamento dos veículos;
12.3.3 Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, atrasos ou irregularidades;
12.3.4 Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades constatadas;
12.3.5 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
12.3.6 Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução do contrato.

12.4 Instrumentos de controle
A fiscalização será exercida mediante:
12.4.1 Relatórios de acompanhamento da execução contratual;
12.4.2 Registros formais de ocorrências e comunicações com a contratada;
12.4.3 Verificação periódica das condições dos veículos;
12.4.4 Controle de disponibilidade e continuidade do serviço.

12.5 Comunicação de irregularidades
Qualquer irregularidade identificada na execução contratual deverá ser formalmente registrada e comunicada à contratada, com a fixação de prazo para sua regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.6 Responsabilidade da fiscalização
A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.7 Avaliação da execução contratual
A execução do contrato será avaliada quanto aos critérios de qualidade, regularidade, disponibilidade e eficiência dos serviços prestados, podendo subsidiar a aplicação de penalidades ou a decisão quanto à prorrogação contratual.

13. DA CONTRATAÇAO E VIGÊNCIA DO CONTRATATO
13.1 Para contratação o vencedor deverá apresentar a documentação dos veículos devidamente atualizada (CRLV, seguro obrigatório) e em nome do contratado.
13.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, por se tratar de serviços contínuos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
a) Os serviços tenham sido regularmente;
b) A administração mantenha interesse na continuação dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
e) Os serviços a serem contratados NÃO serão permitidos a subcontratação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14.1. Das Infrações Administrativas
Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante, adjudicatário ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas abaixo relacionadas:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o procedimento licitatório;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou do Termo de Referência;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;
14.1.6. Fraudar a licitação;
14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada, adulterada ou deteriorada;
14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Das Sanções Administrativas
Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.
14.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções
Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. Da Multa
A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
14.5. Da Cumulação de Sanções
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
14.6. Do Direito de Defesa
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8. Da Declaração de Inidoneidade
Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como nas infrações descritas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando a gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
14.9. Da Recusa Injustificada
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, nos termos da legislação vigente.
1410. Do Processo de Responsabilização
A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
14.11. Dos Recursos

Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

14.12. Do Pedido de Reconsideração

Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

14.13. Do Efeito Suspensivo

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

14.14. Da Reparação de Danos

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.15. Das Comunicações e Notificações

Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e aos cadastrados no SICAF.

14.15.1. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1 Metodologia de estimativa de preços

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, observando-se as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, mediante a coleta de preços junto a fornecedores do ramo, consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e análise de dados disponíveis em plataformas oficiais de compras públicas.

A metodologia adotada buscou refletir os valores praticados no mercado para serviços de locação de veículos com características equivalentes ao objeto pretendido, garantindo maior fidedignidade na formação do orçamento estimado.

15.2 Sigilo do orçamento estimado

Registra-se, para os devidos fins, que o valor máximo estimado da contratação, bem como os valores unitários, permanecerão sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida visa assegurar maior competitividade no certame, estimulando a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sendo o orçamento estimado divulgado apenas e imediatamente após o encerramento da fase competitiva, sem prejuízo da transparência do processo.

15.3 Justificativa para adoção do orçamento sigiloso

A adoção do sigilo do orçamento estimado fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e isonomia no processo licitatório, evitando que os licitantes utilizem o valor previamente estimado pela Administração como parâmetro automático para formulação de suas propostas.

É prática recorrente em processos licitatórios que empresas utilizem o orçamento estimado como referência direta, limitando-se a aplicar reduções percentuais na fase de lances, sem a devida análise dos custos reais necessários à execução do objeto.

Tal comportamento compromete a competitividade do certame e pode resultar na apresentação de propostas dissociadas da realidade de mercado, especialmente por empresas que não possuem especialização no objeto licitado ou que não realizam estudo técnico adequado dos custos envolvidos.

15.4 Riscos mitigados com o orçamento sigiloso

A manutenção do sigilo do orçamento estimado contribui para mitigar riscos relevantes à Administração, dentre os quais destacam-se:

15.4.1 Propostas inexequíveis

A ausência de análise adequada de custos pode levar à apresentação de propostas inviáveis economicamente, comprometendo a execução contratual.

15.4.2 Quebra da isonomia

Empresas que realizam estudo detalhado de custos podem ser prejudicadas por concorrentes que não realizam tal análise, gerando desequilíbrio competitivo no certame.
15.4.3 Risco de inexecução contratual
Propostas formuladas sem base técnica tendem a resultar em dificuldades na execução do contrato, podendo ocasionar inadimplemento, rescisões contratuais e prejuízos à Administração Pública.

15.4.4 Prejuízo ao interesse público
A eventual inexecução contratual pode acarretar descontinuidade dos serviços, necessidade de nova contratação e aumento de custos administrativos.

15.5 Fundamentação jurisprudencial
A utilização do orçamento sigiloso encontra respaldo não apenas na legislação vigente, mas também em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, destacando-se, entre outros:
Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU;
Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU;
Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU;
Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU;
Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU;
Acórdão nº 2150/2015 – Plenário – TCU.

Tais decisões reconhecem que o sigilo do orçamento estimado pode contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas e para o fortalecimento da competitividade nos certames licitatórios.

6.6 Divulgação posterior do orçamento
Ressalta-se que, em observância ao princípio da transparência, o valor estimado da contratação, bem como os documentos que compõem a pesquisa de preços, serão devidamente divulgados após o encerramento da fase de lances, garantindo amplo acesso às informações por parte dos interessados e dos órgãos de controle.

15.7 Conclusão sobre a estimativa de valor
Diante do exposto, conclui-se que a adoção do orçamento sigiloso mostra-se medida adequada, legal e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a obtenção de propostas mais competitivas, realistas e alinhadas às condições efetivas de mercado, sem prejuízo da transparência e do controle do processo licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES DE SUBLOCAÇÃO
16.1. Os serviços a serem contratados NÃO serão permitidos a sublocação.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
17.1 Descrição da solução proposta
A solução consiste na contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo sedan, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para utilização nas atividades administrativas do Município.
17.2 Abrangência da solução
A contratação contempla a disponibilização do veículo durante todo o período contratual, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falha e garantia de condições adequadas de funcionamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. O Município de Cristalândia reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 074 de 07 de agosto de 2023 (regulamentação).

Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristalândia - TO, 11 de março de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Rafael Brito Pinto
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Aprovo o TR, observadas as normas legais:

Mizael Bento dos Santos Freitas
Secretário Administração e Planejamento

ANEXO II - DECLARAÇÕES

Anexo II - modelo "a"

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições previstas no Item 7 do Edital do Pregão Presencial nº _____-_____.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n°: __/____

[*Nome do Licitante*], CNPJ/CPF n.º _____sediada, [*Endereço completo*], Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

_____
Nome e Identidade do Declarante

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Condição 7.2, Subitem 7.2.4, c, do edital do Pregão Presencial nº __/____, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

_____
Assinatura e carimbo

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/_____

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A «NOME_DA_CONTRATANTE» **E** «EMPRESA_CONTRATADA»**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

O Município de «CIDADE», através da «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a licitante «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº xxx/2026, Processo Administrativo xxx/2026, autuado pela Secretaria Municipal de administração. Na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal n° 123/2006 alterado pela Lei Complementar Federal nº 147/2014; Decreto Municipal nº 074 de 07 de agosto de 2023 (Regulamento) e Lei n° 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de serviços de empresa especializada visando a prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo sedan, sem motorista e sem combustível, para atender a demanda do município de Cristalândia - TO,** de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. Do regime de execução

3.1.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a prestação contínua do serviço de locação de veículo automotor, sem motorista e sem fornecimento de combustível, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada, prevalecendo sempre o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Do local de prestação dos serviços

3.2.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Cristalândia – TO, atendendo às demandas do Conselho Tutelar e da Administração Geral, podendo o veículo ser utilizado em deslocamentos dentro e fora do território municipal, conforme necessidade institucional da contratante.

3.2.2. O veículo deverá permanecer à disposição da Administração em local previamente indicado pela contratante, durante toda a vigência contratual.
3.3. Da forma de prestação dos serviços
3.3.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização do(s) veículo(s) pela contratada, em tempo integral, sem limitação de quilometragem, durante todo o período de vigência do contrato.
3.3.2. A contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela contratante.
3.4.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s):
3.4.1. Em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação;
3.4.2. Devidamente licenciado(s) e regularizado(s) junto aos órgãos competentes;
3.4.3. Com seguro total, incluindo cobertura contra danos materiais, pessoais e a terceiros;
3.4.4. Equipado(s) com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.
3.5. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), garantindo sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual.
3.5.1. Em caso de indisponibilidade do veículo por qualquer motivo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
3.6. A utilização do(s) veículo(s) será de responsabilidade da contratante, que deverá disponibilizar condutor devidamente habilitado, bem como arcar com os custos de combustível, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato.
3.7. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não sendo admitidas interrupções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com as respectivas normas pertinentes ao fornecimento do mesmo, conforme solicitado pelo órgão responsável pela emissão da ordem de serviços, e, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e este contrato, e demais anexos.
4.2 A contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato o valor de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), sendo o valor unitário mensal de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) para os 02 (dois) veículos disponibilizados, conforme proposta vencedora.
5.2 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.
5.3 - A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
5.3.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
5.3.2 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho

emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
5.3.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
5.3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A aquisição do objeto desta solicitação será realizada após o empenho do mesmo.
6.2 As despesas com a contratação objeto do presente contrato ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento do município, conforme segue:
1. Unidade Orçamentária: 10.04.04.122.0008.2.194 (Gestão Administrativa da Secretaria de Administração) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 –Fonte: 1.500.0000.0000.
2. Unidade Orçamentária: 10.10.04.122.0081.2.062 (Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 –Fonte: 1.500.0000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, por se tratar de serviços contínuos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
e) Os serviços a serem contratados NÃO serão permitidos a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Das Infrações Administrativas
Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante, adjudicatário ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas abaixo relacionadas:
8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o procedimento licitatório;
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou do Termo de Referência;
8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;
8.1.6. Fraudar a licitação;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada, adulterada ou deteriorada;
8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Das Sanções Administrativas
Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.
8.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções
Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Da Multa
A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.
8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
8.5. Da Cumulação de Sanções
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
8.6. Do Direito de Defesa
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.8. Da Declaração de Inidoneidade
Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como nas infrações descritas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando a gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
8.9. Da Recusa Injustificada

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, nos termos da legislação vigente.

8.10. Do Processo de Responsabilização

A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.11. Dos Recursos

Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

8.12. Do Pedido de Reconsideração

Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. Do Efeito Suspensivo

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

8.14. Da Reparação de Danos

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.15. Das Comunicações e Notificações

Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e aos cadastrados no SICAF.

8.15.1. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO, DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia (se for o caso);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida no edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. O reajuste dos preços contratados será concedido mediante a aplicação de índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, adotando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
9.3.2. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base o mês de março de 2026, correspondente à data do orçamento estimado da contratação, sendo vedada a concessão de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.
9.3.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$R = V \times (I_1 / I_0)$
Onde:
R = valor reajustado;
V = valor contratual vigente;
I_1 = índice do mês de aniversário do reajuste;
I_0 = índice correspondente ao mês da data-base (março de 2026).
9.3.4. O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de implementação das condições para sua concessão, observada a anualidade.
9.3.5. Na hipótese de extinção, alteração ou indisponibilidade do índice eleito, será adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica da Administração.
9.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.
9.4.1. Caso o reajuste não seja solicitado pela contratada no momento oportuno, não haverá preclusão do direito, podendo ser concedido posteriormente, respeitados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será realizada pelo servidor designado pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
10.6. O gestor(a) do contrato, será a servidora representante da pasta, conforme portaria, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e- mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das
decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações especificas da contratada;
13.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
13.1.2. Disponibilizar o veículo imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
13.1.3. Responsabilizar pelas revisões conforme fabricante;
13.1.4. Disponibilizar o veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (estepe, chave de roda, macaco e etc);
13.1.5. Responsabilizar por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, Seguro obrigatório e Taxa de emplacamento, Licenciamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante;
13.1.6. Manter as documentações do veículo em ordem;
13.1.7. Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano;
13.1.8. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aqueles constantes no objeto no edital do pregão e na proposta adjudicada;
13.1.9. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocados à disposição do da administração, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
13.1.10. Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato e no termo de referência;
13.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, em caso de funcionários da contratada;
13.1.12. Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntário ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao contratante, ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
13.1.13. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;
13.1.14. Fornecer o veículo onde o mesmo permanecerá à disposição da contratante por tempo

integral, sem franquia mensal de quilometragem enquanto durar o contrato.
13.1.15. A contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
14.1. Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
14.1.1. Fornecimento de combustível, lavagem, estacionamento, pedágios;
14.1.2. Atestar as faturas/notas fiscais;
14.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
14.1.4. Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;
14.1.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato;
14.1.6. Indicar o fiscal do contrato;
14.1.7. Garantir instalações para guarda e estacionamento do veículo locado;
14.1.8. Garantir que a utilização do veículo será adstritas às atividades da contratante;
14.1.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo;
14.1.10. Em caso de acidente, colher dados referente ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrida à contratada;
14.1.11. Efetuar regularmente o pagamento do contrato, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
14.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.1.13. Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
15.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial do Município, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de «CIDADE» (TO), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

xxxxxxxxx /TO, «DATA_DO_CONTRATO».

«CPF_CNPJ_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

FLS

_____

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2-_____